



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República subscritores, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o número 18.715615/0001-60, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD** e da **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM**, ambas com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG, Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, CNPJ nº 25.455.858/0001-71, neste ato representadas, respectivamente, por **MARÍLIA CARVALHO DE MELO**, brasileira, carteira de identidade nº MG-7.051.190, CPF nº 038.626.426-07 e por **RENATO TEIXEIRA BRANDÃO**, brasileiro, MG-7 471.059 expedida pela SSP/MG, CPF nº 049.517.976-07; doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, pessoa de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 174697010/0001-77, com sede localizada na Avenida Carandí, n. 1.115, 16º andar, bairro Funcionários, município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Geral ArcelorMittal Florestas e Mineração Wagner de Brito Barbosa e por seu Presidente e CEO de Aços Longos Latam e Mineração Brasil Jefferson de Paula, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a **INTERVENIÊNCIA da AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM**, todos em conjunto denominados simplesmente de **PARTES**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

I – FUNDAMENTAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pela barragem de mineração da mina de Serra Azul, em Itatiaiuçu/MG, alteada pelo método construtivo a montante;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010 e a Lei Estadual nº 23.291/2019, todas as barragens de mineração alteadas pelo método construtivo a montante devem ser descaracterizadas por seus empreendedores, obrigação dotada de evidente interesse social e ambiental, na medida em que eliminará os riscos inerentes a tais estruturas;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º, XV, da Lei Federal nº 12.334/2010, barragem descaracterizada é *“aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, e que se destina a outra finalidade”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13, §3º, da Lei Estadual 23.291/2019, *“considera-se barragem descaracterizada, para fins do disposto neste artigo, aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, sendo destinada a outra finalidade”*;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º-A, §2º, da Lei Federal nº 12.334/2010, *“o empreendedor deve concluir a descaracterização da barragem construída ou alteada pelo método a montante até 25 de fevereiro de 2022, considerada a solução técnica exigida pela entidade que regula e fiscaliza a atividade minerária e pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13, §2º, da Lei Estadual nº 23.291/2019, *“o empreendedor responsável por barragem alteada pelo método a montante atualmente em operação promoverá, em até três anos contados da data de publicação desta lei, a migração para tecnologia alternativa de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos e a descaracterização da barragem, na forma do regulamento do órgão ambiental competente”*;

CONSIDERANDO, que o prazo legal para descaracterização das barragens alteadas para montante é de 25 de fevereiro de 2022, o qual não será cumprido pela **COMPROMISSÁRIA** em relação à barragem objeto do presente Termo de Compromisso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** apresentou justificativa técnica para o não atendimento do prazo previsto na lei alegando, em síntese, que a localização da barragem e sua classificação de nível de emergência (NE3) impõem a implementação de estrutura de contenção a jusante previamente a qualquer intervenção ou estudo geotécnico na barragem, demandando medidas de extrema complexidade construtiva uma vez que realizadas por tecnologias inovadoras que conferem à obra uma produtividade abaixo da convencional, adicionada a dificuldade de ter informações de sondagens da barragem que possam orientar o método e prazo de sua implementação segura, não entendendo como tecnicamente possível a conclusão da descaracterização até 25.02.2022.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** alega que diverge dos **COMPROMITENTES**, no sentido de não ter cometido ato antijurídico a ensejar dano/sanção e demais reflexos, sob o argumento de ter entregue os cronogramas previstos aos órgãos competentes, bem como que teria ocorrido demora para regulamentação da legislação incidente e também diante das previsões contidas na Lei Federal 12.334/2010, mas, a bem da busca pela solução consensual do conflito resolve celebrar o presente termo;

CONSIDERANDO, que a **COMPROMISSÁRIA** alega que seria impossível executar a integralidade de seus projetos de descaracterização até a data de 25/02/2022;

CONSIDERANDO que as divergências de certo, irão acabar por ensejar à judicialização das questões.

CONSIDERANDO, por fim, o interesse das **PARTES** na solução consensual do conflito, providência que atende aos princípios da celeridade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o descumprimento do prazo previsto na Lei Estadual nº 23.291/2019 não exime o empreendedor de efetivar a descaracterização da estrutura, de maneira que o presente Termo de Compromisso apenas cuida de trazer maior previsibilidade e segurança ao processo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o descumprimento do prazo para descaracterização ocasiona riscos à sociedade, acentuando a responsabilidade do empreendedor pelos danos decorrentes de tal fato e tornando necessário acompanhamento ainda mais próximo das etapas seguintes voltadas à descaracterização da barragem, recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público que permeia a matéria e a necessária publicidade que deve ser conferida aos processos de descaracterização das barragens de mineração;

CONSIDERANDO que são princípios basilares do Direito Ambiental o Princípio da Prevenção, que retrata a necessidade de se envidar esforços para evitar a ocorrência de quaisquer danos ou atentados ao Meio Ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade, bem como o Princípio do Poluidor-Pagador, que determina que o empreendedor deva arcar com todos os custos e impactos decorrentes de seu empreendimento, tais como taxas, impostos, valor de vistorias e perícias para averiguar a adequação ambiental, gastos com prevenção e mitigação de impactos, além da compensação pelos impactos ambientais não mitigáveis, e o Princípio da Reparação Integral, que impõe ao empreendedor o dever de reparar e/ou indenizar os danos e impactos causados, independentemente de culpa, a teor do que estabelece o art. 14, §1º da lei n.º 6.938/81;

CONSIDERANDO que os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, são autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, para que estes possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse das **PARTES** na solução consensual do conflito, providência que atende aos princípios da celeridade e da eficiência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme as disposições seguintes

II – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a definição de medidas para adequação do empreendimento da Mina de Serra Azul, situado no município de Itatiaiuçu/MG, ao que dispõe o art. 13, §2º da Lei Estadual nº 23.291, de 2019, mediante a fixação de medidas necessárias de segurança e a definição de procedimento para a descaracterização da barragem da Mina de Serra Azul, com a estipulação das formas de reparação e de compensação pelo descumprimento do prazo legal para descaracterização da estrutura.

III – OBRIGAÇÕES

1) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, até 30 de novembro de 2022, apresentar/revisar o projeto, com o respectivo cronograma, de descaracterização da barragem da Mina de Serra Azul, o qual deverá observar as melhores técnicas disponíveis e o menor prazo tecnicamente possível, e de recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com projeto técnico elaborado conforme as diretrizes técnicas dos órgãos competentes, prezando sempre pela necessária garantia à segurança das pessoas potencialmente impactadas e do meio ambiente.

1.1 O projeto de que trata o *caput* acima deverá, obrigatoriamente, conter informação, subscrita pelo responsável técnico, que informe detalhadamente se a execução das obras de descaracterização da barragem da Mina de Serra Azul impede o retorno da comunidade já evacuada a partir do acionamento do PAEBM em 07.02.2019, à área da Zona de Autossalvamento (ZAS) a jusante da barragem da Mina de Serra Azul, devendo, em caso positivo:

a) justificar técnica e pormenorizadamente a manutenção da medida de evacuação, detalhando a(s) fase(s) do projeto em que se faz necessária e os riscos a ela(s) inerentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) encaminhar o mapa, contendo a identificação do polígono da área cuja evacuação deverá ser mantida, compreendendo a sua delimitação geográfica georreferenciada, com todas as comunidades, construções, habitações e imóveis atingidos, cursos d'água, áreas de interesse ambiental, acidentes geográficos etc;

c) esclarecer se o risco inerente ao processo de descaracterização demanda reavaliação atual ou futura, dos níveis de emergência da barragem a ser descaracterizada, promovendo a adequada retificação dos níveis de emergência nos sistemas cabíveis, em caso afirmativo, e adotando todas as medidas estabelecidas no Plano de Ação de Emergência (PAEBM).

2) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **COMPROMISSÁRIA** também se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da celebração do presente Termo, contratar equipe técnica especializada e independente para prestar amplo auxílio aos **COMPROMITENTES** e à **INTERVENIENTE** na análise do projeto de descaracterização e, garantir a contratação de equipe técnica especializada e independente no acompanhamento de todo o processo de descaracterização da barragem da Mina de Serra Azul antes que sejam iniciados os trabalhos, inclusive quanto aos planos e estudos correlatos, obedecendo o seguinte escopo:

a) a equipe técnica especializada e independente analisará o projeto de descaracterização e emitirá parecer acerca de sua adequação técnica a ser submetido aos órgãos competentes, devendo necessariamente observar os termos de referência e normas expedidas pela FEAM e ANM, sem prejuízo da análise das melhores técnicas disponíveis.

b) a equipe técnica especializada e independente avaliará as condições de estabilidade física, química e biológica, segurança e monitoramento, bem como acompanhará as medidas de descaracterização, controle, mitigação e recuperação ambiental, a partir dos relatórios periódicos a serem emitidos pela **COMPROMISSÁRIA**, vistorias in loco, que serão em regra bimestrais (sem prejuízo de outras eventualmente necessárias, desde que sob demanda dos órgãos competentes), e dados de monitoramentos ou outras informações eventualmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitadas, emitindo as respectivas recomendações sempre em conformidade com as normas nacionais e à luz das melhores técnicas e práticas disponíveis;

c) a equipe técnica especializada e independente disponibilizará os resultados de suas análises às **PARTES**, prestando todas as informações complementares que estas demandarem;

d) a equipe técnica especializada e independente não elaborará diretamente projetos técnicos alternativos ou emitirá diretamente Declarações de Condição de Estabilidade (DCE), tampouco sua contratação exige a **COMPROMISSÁRIA** de suas responsabilidades legais pela segurança do empreendimento e de cumprir todas as obrigações normativas aplicáveis às atividades;

e) uma vez contratada ou substituída, a equipe técnica especializada e independente assinará termo de independência, pelo qual comprometer-se-á a atuar de forma imparcial e tecnicamente independente da **COMPROMISSÁRIA**;

f) a **COMPROMISSÁRIA** concederá amplo acesso ao local das estruturas, aos dados e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive providenciando, às suas expensas, os serviços adicionais de análises e testes necessários para que a equipe técnica especializada e independente preste adequadamente os serviços, devendo para tanto a equipe técnica especializada fazer a solicitação com antecedência razoável e mediante justificativa técnica, sempre respeitando o escopo do presente Termo de Compromisso;

g) a equipe técnica especializada e independente prestará os serviços até que seja concluído definitivamente o projeto de descaracterização da barragem da Mina de Serra Azul, nos termos da Cláusula 03, bem como até a conclusão de todas as medidas de controle e, mitigação e recuperação ambiental emitindo relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas, sem prejuízo de outras diligências ou informações solicitadas pelas **PARTES**;

h) os órgãos públicos competentes poderão, a qualquer tempo, solicitar o apoio da equipe técnica especializada e independente, mediante diligências e fornecimento de informações complementares, tudo às expensas da **COMPROMISSÁRIA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

i) a equipe técnica especializada e independente após concluído o processo de descaracterização, emitirá parecer técnico acerca da estabilidade física, química e biológica da estrutura, a ser submetido aos órgãos competentes, restando acordado que as recomendações emitidas exclusivamente pela equipe técnica independente em seus pareceres conclusivos ou nos relatórios periódicos não possuem caráter vinculante e devem ser emitidas de forma a garantir uma progressão eficiente dos trabalhos de descaracterização.

j) O encaminhamento de recomendações da equipe técnica independente se dará sem prejuízo de eventuais determinações com caráter vinculante do órgão competente, que podem ou não ser baseadas em recomendações da equipe técnica. No caso de determinações pelo órgão competente, serão garantidos os princípios e regras próprias do processo administrativo.

2.1 A equipe técnica especializada e independente a ser contratada deverá ser previamente aprovada pelos **COMPROMITENTES** e **INTERVENIENTE**, segundo critérios de experiência, excelência técnica e independência.

2.2 Caso haja equipe técnica especializada e independente contratada por força de Termo de Compromisso anterior celebrado com qualquer dos **COMPROMITENTES**, os trabalhos correspondentes poderão ser aproveitados para fins de atendimento da obrigação prevista no item 2, desde que seja feito o aditamento do objeto dos serviços prestados, de forma a também contemplar o objeto e rito previstos no presente Termo.

2.3 A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a ressarcir as despesas dos **COMPROMITENTES** e da **INTERVENIENTE** relacionadas às ações fiscalizatórias comprovadamente extraordinárias eventualmente necessárias para o fiel cumprimento deste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos comprovantes.

2.4 Caso demonstrado, na contratação ou em qualquer momento da execução do respectivo contrato, que os valores propostos pela equipe técnica especializada e independente estão acima dos valores de mercado para entrega de cada produto está em desacordo com o escopo, a equipe técnica especializada e independente deverá rever os seus valores para cada produto, ou ser



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

substituída, sendo que a última hipótese somente se dará mediante a prévia aprovação dos **COMPROMITENTES** e **INTERVENIENTE** conforme previsto neste Termo.

3) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a concluir a descaracterização da barragem da Mina de Serra Azul no menor prazo tecnicamente possível, observando as premissas de segurança da estrutura, de pessoas potencialmente impactadas e proteção ao meio ambiente, seguindo rigorosamente o projeto técnico e seu cronograma físico detalhado a serem aprovados pela **ANM** e pela **FEAM**, que poderão emitir determinações ou recomendações adicionais àquelas constantes do projeto apresentado pela **COMPROMISSÁRIA**, bem como analisar eventuais justificativas de alteração dos cronogramas, desde que respeitado o prazo final determinado.

3.1. Sem prejuízo do atendimento de quaisquer solicitações de informação que se fizerem necessárias no curso da vigência deste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a emitir e apresentar, à **ANM** e à **FEAM**, relatórios trimestrais acerca do andamento das obras de descaracterização, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: atividades realizadas no mês; percentual de avanço no processo de descaracterização; cumprimento das ações previstas na respectiva etapa do cronograma até a completa descaracterização. Os relatórios deverão conter, ainda, os dados técnicos a serem estabelecidos em Termo de Referência a ser expedido pelos órgãos técnicos competentes.

3.2. No caso de a **ANM** e/ou a **FEAM**, justificadamente, não aprovar(em) o projeto de que trata esta Cláusula, os **COMPROMITENTES** notificarão a **COMPROMISSÁRIA** para promover os ajustes determinados pela **ANM** e/ou **FEAM**, nos prazos assinalados pelos próprios órgãos de controle, sob pena de descumprimento do presente instrumento e sujeição do infrator às sanções cabíveis à espécie, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.3. Nos relatórios de que trata esta Cláusula deverão constar o registro de todas as adequações/modificações do projeto decorrentes de decisões técnicas da equipe da **COMPROMISSÁRIA**, recomendações das autoridades competentes ou impostas pelas condições de campo, atestadas pelos RT, projetistas e RT de execução da obra.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Os relatórios a que se referem o item 3.1 deverão ser subscritos pelos responsáveis técnicos (RT do projeto e RT da execução/acompanhamento de obras), bem como publicados em seu sítio eletrônico, em aba de fácil visibilidade e livre acesso ao público.

4) A COMPROMISSÁRIA se obriga a empenhar todos os recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários à conclusão da descaracterização conforme solução técnica e cronograma aprovados, apresentando aos órgãos competentes, junto com o projeto detalhado e cronograma de descaracterização, relatório técnico detalhado demonstrando os equipamentos, tecnologias e estimativa de pessoas destinados à execução dos trabalhos.

4.1. A equipe técnica independente contratada incluirá em sua avaliação quanto ao cronograma de descaracterização, análise quanto à suficiência e adequação do dimensionamento de equipamentos previstos pela **COMPROMISSÁRIA** nos termos desta Cláusula.

4.2. Caso os órgãos competentes entendam por incompatíveis ou insuficientes diante do projeto de descaracterização apresentado poderão, justificadamente, exigir o emprego de novos recursos na execução dos trabalhos.

4.3. Os relatórios a que se referem a presente cláusula deverão ser subscritos pelos responsáveis técnicos da **COMPROMISSÁRIA**, e apresentados semestralmente aos órgãos competentes.

5) A COMPROMISSÁRIA se obriga, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da divulgação do Termo de Referência a ser elaborado pela SEMAD e FEAM ou da entrega do projeto executivo da descaracterização, o que ocorrer por último, a elaborar estudos adicionais de avaliação de impactos socioambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica, que avaliem e descrevam as medidas propostas para evitar, mitigar ou compensar cada um dos potenciais impactos e danos derivados da execução do projeto de descaracterização da barragem da Mina de Serra Azul, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.1. Os estudos previstos na presente cláusula serão avaliados pelos órgãos competentes com o apoio da equipe técnica independente, conforme suas atribuições, que poderão emitir determinações ou recomendações adicionais, de forma justificada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6) **ACOMPROMISSÁRIA**, a título de compensação pelos danos decorrentes do não cumprimento do prazo legal de descaracterização, pagará a quantia de R\$6.093.302,00 (seis milhões, noventa e três mil, trezentos e dois reais) (metodologia Vo³.NE.To).

6.1. O valor estipulado no *caput* desta cláusula poderá ser pago em 7 (sete) parcelas anuais, com vencimento no dia 25 de fevereiro de cada ano e corrigidas monetariamente pelo IPCA a partir da data de assinatura deste Termo.

6.2. Para cumprimento da presente obrigação, a **COMPROMISSÁRIA** abrirá conta bancária específica e remunerada, depositando as parcelas respectivas até que os **COMPROMITENTES** indiquem os projetos que serão contemplados.

6.3. Os **COMPROMITENTES** poderão exigir, a seu critério, que o adimplemento da obrigação prevista no *caput* se dê, total ou parcialmente, por meio de dação de bens ou serviços em pagamento, incluindo, sem se limitar a ela, a possibilidade de contratação de pessoas jurídicas ou naturais para prestação de serviços específicos aos **COMPROMITENTES**, relacionados aos projetos de que trata o item 6.4 ou as áreas de atuação do SISEMA e ANM.

6.4. Os valores previstos no *caput* serão destinados a projetos socioambientais e socioeconômicos localizados, preferencialmente, na área da bacia hidrográfica potencialmente impactada, sendo: 80% (oitenta por cento) para projetos a serem indicados ou executados pelo Estado de Minas Gerais; 20% (vinte por cento) para outros projetos socioambientais e socioeconômicos a serem selecionados pelo Ministério Público de Minas Gerais e Ministério Público Federal.

6.5. A obrigação da **COMPROMISSÁRIA** relacionada ao pagamento dos valores previstos nesta Cláusula se encerra com a transferência dos valores para as finalidades indicadas, o que deverá se dar em até 30 (trinta) dias após a respectiva indicação.

7) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar e executar projeto de educação e informação ambiental à população dos municípios abrangidos pela mancha de inundação, em especial às comunidades constantes do estudo de ruptura hipotética da barragem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O projeto a que se refere o *caput* deve ser elaborado e apresentado para aprovação dos **COMPROMITENTES** no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste termo e deverá ser executado até a conclusão da descaracterização da estrutura.

8) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo, de todas as multas administrativas já tornadas definitivas, eventualmente ainda pendentes de pagamento relacionadas diretamente à barragem da Mina de Serra Azul, objeto do presente ajuste.

IV – SANCÕES

9) O descumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações constantes das cláusulas anteriores, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento dos marcos temporais fixados no cronograma de descaracterização da(s) barragem(ns), ensejará a notificação da **COMPROMISSÁRIA**, por qualquer dos **COMPRIMITENTES**, para, no prazo de 10 dias, demonstrar o cumprimento da obrigação ou justificar o inadimplemento.

9.1) Caso a justificativa não seja aceita pelos **COMPROMITENTES**, a **COMPROMISSÁRIA** será notificada para cumprir imediatamente a(s) obrigação(ões) em atraso, sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada obrigação descumprida, cumulativamente, incidindo desde a data da constatação inicial da mora até o efetivo cumprimento.

9.1.1 A multa prevista no item 9.1 acima, que tem natureza punitiva e ficará limitada ao valor total previsto na Cláusula 6ª, não exclui a aplicação de outras sanções civis, administrativas e penais, nem a reivindicação, pelos **COMPROMITENTES**, de indenização por danos suplementares comprovados.

9.2) Constatando, os **COMPROMITENTES**, que há atraso significativo nos marcos intermediários fixados no cronograma de descaracterização da(s) barragem(ns), a **COMPROMISSÁRIA** poderá ser notificada para regularizar esta situação e demonstrar que os



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

atrasos não comprometerão o prazo final ajustado neste instrumento, sob pena de rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e sujeição da parte infratora a todas as sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

9.3) Pelo descumprimento do prazo final estabelecido para descaracterização da barragem, a **COMPROMISSÁRIA** pagará multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de outras sanções civis, administrativas e penais.

9.4) Os valores das multas serão corrigidos pelo índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso.

9.5) O valor das multas previstas nessa cláusula será revertido para fundo de que cuida o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85.

9.6) O valor das multas previstas no presente Termo de Compromisso será calculado de forma independente, não implicando o adiantamento de uma obrigação em compensação com o atraso de outra.

9.7) O pagamento da multa desta cláusula não impede a execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas e da indenização de eventual dano suplementar, na forma da legislação vigente.

V - CLÁUSULAS GERAIS

10) A celebração do presente Termo de Compromisso não exime a **COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade por eventuais ilícitos e danos causados ao meio ambiente e à população (artigo 225, §3º, CF/88 c/c artigo 14 da Lei n.º 6.938/81).

11) Este Termo de Compromisso não suspende ou prorroga prazos legais e não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

11.1. Este Termo de Compromisso suspende a autuação e aplicação de sanções administrativas contra a **COMPROMISSÁRIA** em razão do descumprimento do prazo estabelecido pelo art. 13, 2º, da Lei Estadual nº 23.291/2019, vedada, em qualquer hipótese, a operação da barragem alteada para montante da Mina de Serra Azul após a celebração do presente Termo.

11.2 - O cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso afasta a aplicação das sanções administrativas suspensas nos termos do item 11.1.

12) O fato de a **COMPROMISSÁRIA** compartilhar documentos e informações com os **COMPROMITENTES**, bem como de contratar quaisquer terceiros para apoiá-la ou aos **COMPROMITENTES** no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não exime nem mitiga sua responsabilidade pelo riscos das barragens construídas pelo método à montante de sua propriedade.

13) Ficam inalteradas todas as obrigações assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** em termos de ajustamento de conduta pretéritos firmados com os **COMPROMITENTES** que não estejam em conflito com o objeto da presente avença.

14) A celebração ou o cumprimento do presente Termo de Compromisso não significa a permissão para a instalação e/ou operação de qualquer atividade sem as devidas, competentes e válidas licenças ambientais ou outras autorizações, quando exigíveis.

15) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento das suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.

16) O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, vinculando as partes e seus sucessores a qualquer título.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte/MG, 25.02.2022.

COMPROMITENTES:

COMPROMISSÁRIA:

INTERVENIENTE: